



PREFEITURA DE **SÃO MATEUS DO SUL**

Of. nº 464/2021 – GAB

Em, 26 de julho de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor,
Omar Raimundo Picheth Neto
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos às Indicações e Requerimentos encaminhados a este Poder Executivo por meio dos Ofícios nºs 096 e 097/2021-CMSMS, e também por meio dos Ofícios nº 102/2021 e Requerimento nº 049/2021, informamos a V.Exa. o seguinte:

- **Indicações nºs 249, 250, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280/2021 e Requerimento nº 049/2021** - Segue anexo o Ofício nº 565/2021, da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 251/2021** – Segue, anexo, o Ofício nº 868/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 255/2021** – Segue, anexo, o Ofício nº 117/2021-SMIC, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 256/2021** – Segue, anexo, o Ofício nº 189/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 261/2021** – Segue, anexo, o Ofício nº 632/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 262/2021** – Segue, anexo, o Ofício nº 212/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo informações pertinentes.
- **Requerimento nº 041/2021** – Segue, anexo, o Ofício nº 396/2021-GAB, encaminhado à Dep. Cristina Silvestri, no qual consta o protocolo de solicitação da academia ao ar livre.
- **Requerimento nº 042/2021** - esclarecemos que houve a aprovação da Lei Municipal 3.010/2021 que “Fixa o valor do piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, regidos pela CLT”.

www.saomateusdosul.pr.gov.br



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

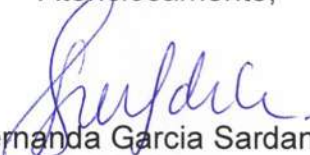
Assim, já houve implantação do piso salarial da categoria, porém tão somente em relação aos servidores, regidos pela CLT, visto que a aplicação do piso nacional a servidores estatutários municipais viola a autonomia administrativa para fixar o regime jurídico e o plano de carreira de seus servidores.

- **Requerimento nº 043/2021** - Segue, anexo, o Ofício nº 153/2021-ESPORTES, da Secretaria Municipal de Esportes, contendo informações pertinentes.

- **Requerimento nº 044/2021** - Segue, anexo, o Ofício nº 540/2021, da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.

- **Requerimento nº 045/2021** - Cumpre esclarecer que a matéria está em análise e discussão. Informamos, por oportuno, que, recentemente, foi realizada uma reunião com alguns representantes do setor de eventos, sendo discutida a possibilidade da concessão de um auxílio emergencial para os referidos profissionais que tiveram suas atividades prejudicadas por conta das medidas de isolamento social, em decorrência da pandemia. Nesse sentido, para uma melhor análise acerca da viabilidade/possibilidade, restou estabelecida a necessidade de ser realizada chamada pública, no intuito de cadastrar os profissionais de algumas categorias do setor de eventos, principalmente os que foram mais impactados pelas restrições, para justificar futuro estudo de impacto financeiro. Portanto, o edital para a chamada pública está sendo elaborado, com previsão de publicação para os próximos dias. Sendo assim, após o encerramento do prazo para cadastramento, serão discutidas medidas para auxiliar o setor, entre elas, eventual amparo financeiro.

Atenciosamente,


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM 27/10/2021
Edson (8:31)
Secretaria Municipal de São Mateus do Sul

www.saomateusdosul.pr.gov.br



Ofício nº 189/2021 – SMMA

São Mateus do Sul, 07 de julho de 2021.

À Senhora
Fernanda Sardanha
Prefeita Municipal
Nesta

REF.: Indicação nº 256/2021 – Câmara Municipal de São Mateus do Sul

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Reportando-nos a indicação em epígrafe, informamos que já existe uma Lei Complementar em vigor que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios: **Lei Complementar Nº063/2016** e os seus respectivos Artigos, descrevem quais são os fundamentos para se considerar um terreno baldio e as responsabilidades dos setores competentes com relação a notificações e fiscalizações dos mesmos.

Cito também a Lei Complementar **Nº080/2020** que estabeleceu o código de posturas do município a qual nos Artigos: **Art. 77, Art. 78 I, Art. 161 § 2º.**, dispõe sobre as obrigações dos proprietários com relação aos seus respectivos terrenos.

Sendo assim solicitamos que a indicação anexa, seja destinada aos setores competentes deste município os quais são referenciados nas leis já citadas neste ofício para as devidas deliberações.

Atenciosamente,

Alisson Felipe Miranda Ferreira
Chefe do Setor de Limp. Urbana,
Infraestrutura Urbanística e
Saneamento Ambiental
Portaria 064/2021